



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01548/03

Verificação de Cumprimento de Acórdão TC 831/2005. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca. Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC Nº 00494/11

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento do **Acórdão APL TC 831/2005**, (fls. 256/257), emitido ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**, quando do julgamento da Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2002.

No supramencionado Acórdão, os membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas decidiram, à unanimidade, em:

- 1. Aplicar multa prevista no art. 5, VIII, da LC 18/93, no valor de R\$ 1.000,00, ao Sr. José Armando da Costa, à frente da Presidência do IPSEER quando da publicação do Acórdão citado, sendo fixado o prazo de 30 dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001, em virtude do descumprimento de decisão deste Tribunal;*
- 2. Assinar novo prazo de 60 dias à Presidência do IPSEER para adoção de providências necessárias ao total cumprimento do mencionado Acórdão, dando-se ciência ao Presidente de que o não cumprimento da presente decisão, no prazo estabelecido, o sujeitará ao pagamento de nova multa.*

Objetivando a verificação do cumprimento da decisão, a Corregedoria realizou inspeção na Edilidade, onde foi disponibilizada a documentação encartada às fls. 403/501 dos autos, demonstrando que o Acórdão APL TC 831/2005 foi cumprido em sua totalidade.

É o Relatório.

Em 31 de março de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01548/03

VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da Corregedoria desta Corte de Contas;

Considerando a manifestação oral do *Parquet* Especial;

Este Relator **vota** no sentido de que a 1ª Câmara deste Tribunal de Contas:

1. **Declare o cumprimento do Acórdão APL TC 831/2005**, emitido ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, quando do julgamento da Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2002;
2. Determine o **arquivamento** dos autos.

É o voto.

Em 31/março/2011.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01548/03, verificação do cumprimento do **Acórdão APL TC 831/2005**, emitido ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, quando do julgamento da Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2002.

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Declarar o cumprimento do Acórdão APL TC 831/2005**, emitido ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, quando do julgamento da Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2002;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 31 de março de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Presente,

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal